



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2019(SRP)**  
**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6150.0004879/2019-13**

**UASG – 590001**

**ANEXO IV**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

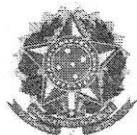
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**ATA Nº 03/2019**

Aos 13 de setembro de 2019, no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP, localizado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília – DF, o órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos Decretos nºs 5.450/2005, 7.892/2013, 8.250/2014 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas consolidadas na Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União, referentes ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, homologado pelo Sr. Ordenador de Despesas no processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para o eventual fornecimento de materiais de copa, de cozinha e dispenseres, na modalidade de pregão com sistema de registro de preços, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi declarada vencedora no certame acima numerado.

Lote nº 1 e 2

**Fornecedor Registrado: N.S.S COMERCIAL E CONSTRUTORA EIRELI - ME**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CNPJ:** 28.634.818/0001-85

**Endereço:** Quadra 10 Lote 06 Loja 2 Setor Leste, Gama – Brasília/DF

**Fone/Fax:** 61 3347-0305

**E-mail:** nss.licitacao@gmail.com

**Prazo de entrega:** 10 dias úteis, contados do(a) assinatura da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

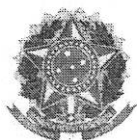
1.1. **Aquisição de materiais de copa, de cozinha e dispenseres**, conforme tabela abaixo e especificações constantes do Termo de Referência e das cláusulas e condições estabelecidas do Edital do Pregão nº 20/2019 do CNMP.

Item	Descrição	U.M.	Qtd.	Marca/ Modelo	Preço Unitário	Preço Total
<b>LOTE 1</b>						
1	Copo descartável para água, em material biodegradável e atóxico, resistente, branco ou transparente, capacidade de 180 ml a 210 ml, confeccionado em material biodegradável produzido, para utilização de líquidos frios e quentes e que permita a sua decomposição em no máximo 2 (dois) anos. Pacotes com 100 unidades, podendo ser acondicionado em caixas de 20 a 50 pacotes.	Pacotes com 100 unidades	840	Copobras	R\$ 6,90	R\$ 5.796,00
2	Copo descartável para cafezinho, em material biodegradável e atóxico,	Pacotes com 100	636	Copobras	R\$ 3,57	R\$ 2.270,52



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	resistente, branco ou transparente, capacidade de 50 ml a 80 ml, confeccionado em material biodegradável produzido, para utilização de líquidos frios e quentes e que permita a sua decomposição em no máximo 2 (dois) anos. Pacotes com 100 unidades, podendo ser acondicionado em caixas de 15 a 50 pacotes.	unidades				
<b>LOTE 2</b>						
3	Cabide tipo gancho para banheiro, com fixação por parafuso(s) e bucha(s) incluído(s) na embalagem, confeccionado 100% em metal com acabamento prata brilhante ou prata escovado, resistente à corrosão, com no mínimo 1 (um) gancho com altura mínima de 3 cm e máxima de 10cm, para a dimensão do conjunto corpo do cabide + gancho, e capacidade de suporte de carga de no mínimo 8 kg.	Unidade	85	Aliança	R\$ 15,69	R\$ 1.333,65
4	Varal de parede, em material metálico (aço ou alumínio), capacidade de carga mínima de 3kg, sanfonado, Mínimo de 6 varetas; dimensões aproximadas de 77 cm a 80 cm de comprimento e de 45 a 60 cm de largura.	Unidade	16	<u>Secalux</u>	R\$ 83,87	R\$ 1.341,92
5	Suporte de Papel Higiênico Rolão Dispenser de Papel Higiênico para rolos de 10 cm por 300 m (mínimo) a 600 m em plástico PP branco de alta qualidade, com fixação multiponto com kit para fixação na	Caixa com 100 folhas	87	Premisse	R\$ 31,70	R\$ 2.757,90



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

parede contendo buchas e parafusos, acompanhada de sistema com chave que permite a abertura somente por pessoas autorizadas.				
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 13.499,99</b>

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CNMP não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA III – DAS PENALIDADES**

- 3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
  - b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

seguintes hipóteses dos itens 15 - Das Sanções Administrativas e 16 - Tabela de Penalidades, ambos do Termo de Referência (anexo I).

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3.2 As penalidades previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.3 As penalidades previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

3.5 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

3.6 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

praticados.

3.7 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

3.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

3.9 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

**3.10 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.**

### **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

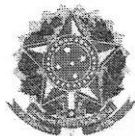
4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 20/2019.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 20/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 20/2019, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

### **CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO**

5.1. Fornecer o objeto desta licitação nos locais e nos mesmos prazos estipulados no Edital, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor nos termos especificados no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

**CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

7.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Ordenador de Despesa do CNMP.

7.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Secretário de Administração do CNMP.

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Fornecer os materiais, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

8.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

8.4 Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao CNMP ou a terceiros, decorrentes de:

a) culpa ou dolo, durante o fornecimento do material;

b) defeito ou má qualidade dos produtos, verificada durante sua utilização;

8.6 Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

8.7 Observar as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências;

8.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

9.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo e no Edital de licitação;





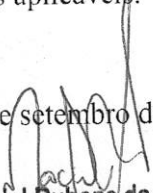
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 9.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 9.4 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais ora contratados;
- 9.5 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.6 Devolver à empresa o material que não possa ser corrigido, após sua substituição por outro novo;
- 9.7 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 9.8 Receber os materiais na forma e prazos estabelecidos neste termo e no Edital de licitação.

**CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 20/2019 e seus anexos e a proposta da empresa: **N.S.S COMERCIAL E CONSTRUTORA EIRELI - ME**, classificada no certame supranumerado.
- 10.2. Fica eleito o foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto 7.982/2013, Decreto 8.250/2014 e demais normas aplicáveis.

Brasília, 13 de setembro de 2019.

  
Marciel Rubens da Silva  
Pregoeiro/CPL  
CPCNMP

**REGIMAR TAVARES ALVES**

RG: 3.606.277 / CPF: 350.142.106-00